



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.842,

DE 12 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a instalação de estabelecimentos de depósitos e comércio em geral de entulhos, materiais recicláveis, sucata, ferro-velho e congêneres no Município de Andradas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - A instalação e o exercício das atividades relacionadas a depósito e comércio em geral de entulhos, materiais recicláveis, sucatas, ferros-velhos e congêneres no Município de Andradas será regulamentada pelo que dispõe a legislação federal e estadual.

Parágrafo único. Decreto regulamentar expedido pelo Poder Executivo definirá as normas técnicas a serem observadas pelos estabelecimentos.

Art. 2.º - Fica proibida, a partir da vigência da presente lei, a instalação de novos depósitos de entulhos, materiais recicláveis, sucatas, ferros-velhos e congêneres nos seguintes locais:

I – Na Zona de Adensamento Restrito 1, prevista no Anexo I – Macrozoneamento – Perímetro urbano, da Lei Complementar n.º 176, de 18 de Maio de 2017, que “Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – Nos 50 (cinquenta) metros marginais, por toda extensão e de ambos os lados, dos seguintes logradouros:

Avenida José Teixeira de Magalhães;

Rodovia BR-146;

Av. João Domiciano da Costa;

Perimetral Vereador Antônio de Lima Valim;

Avenida Ricarti Teixeira;

Rodovia MG-455.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de março
de 2018.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal